LEI ORDINARIA Nº 1.674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.262/2009.

- O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O art. 5º da Lei nº1.262, de 30 de março de 2.009, que "Dispõe sobre a política de preservação do patrimônio cultural do Município de Recreio e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:
 - I um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - III um representante da Secretaria Municipal de Esportes,
 Lazer e Turismo;
 - IV um representante da Câmara Municipal de Recreio;
 - V quatro representantes de entidades da sociedade civil e de pessoas com notória atuação na área cultural.
 - § 1º Os membros a que se refere os incisos de I a III serão indicados pelo Prefeito Municipal; os membros a que se refere o inciso IV serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e os membros a que se refere o inciso V serão designados considerando as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes ou conforme a escolha em fórum próprio, todos designados por ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação."

PLO 1.549/2018-PODER EXECUTIVO



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio ,MG, 14 de novembro de 2.018.80º da Emancipação Político-Administrativa

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Prefeito de Recreio

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI

Procurador Jurídico

MARIA JOSÉ LACERDA FREITAS DORIGO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

